



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, de 28 de janeiro de 1993



Reorganiza a Estrutura Administrativa ' da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, reajusta os ven cimentos e salários de todos os servidores públicos, cria cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 26 de janeiro de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste sobre os vencimentos e salários dos servidores estatutários e cele tistas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Campo Limpo Paulista, ' conforme Tabela de Referências especificadas no Anexo II, cons- ' tante desta Lei Complementar, a partir de 1º de janeiro de 1993.

Artigo 2º - Fica criado na Estrutura Ad ministrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, o Departamento de Assistência e Promoção Social, cujas atribuições serão determinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - O Departamento de Serviços Municipais, Transportes e Oficina fica desmembrado em dois ór- gãos distintos, identificados pelas seguintes denominações:

- 1 - Departamento de Serviços Municipais; e
- 2 - Departamento de Transportes e Ofici na.

Parágrafo 1º - As atribuições de cada órgão ora criados, serão definidas em Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento de Serviços Municipais, Transportes e Oficina, de provimento em comissão, integrante do Quadro Geral do Pessoal Estatutário.

d.p.m.c. 08/93



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Artigo 4º - O Departamento de Saúde passa a ter a seguinte nomenclatura - Departamento de Saúde e Meio Ambiente.

Artigo 5º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, a Coordenadoria do Meio Ambiente, cujas atribuições serão determinadas por Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 6º - Ficam extintos os cargos de Coordenador da Guarda Municipal e Coordenador de Informática, ambos isolados, de provimento em comissão, integrantes do Quadro Geral do Pessoal Estatutário.

Artigo 7º - Ficam criados no Quadro Geral do Pessoal Estatutário, os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão, com suas respectivas quantidades e referências:

<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Diretor do Departamento de Assistência e Promoção Social	01	Z
Diretor do Departamento de Serviços Municipais	01	Z
Diretor do Departamento de Transportes e Oficina	01	Z
Assistente Econômico-Financeiro	01	X
Assistente Técnico do Gabinete	01	X
Assessor de Desenvolvimento Industrial	01	X
Coordenador do Meio Ambiente	01	X
Assessor de Imprensa	01	T
Procurador Judicial	04	T

Artigo 8º - Ficam aumentados os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão, integrantes do Quadro do Pessoal Estatutário:

<u>VAGAS AUMENTADAS</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>
+ 02	Chefe de Divisão
+ 02	Assistente de Diretor

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

Artigo 9º - As Funções Gratificadas regulamentadas na forma do artigo 4º da Lei nº 588, de 28/10/77, terão seus valores reajustados conforme especificados no Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 10 - Fica concedido um Abono no valor de Cr\$. 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil cruzeiros), a todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, nos meses de janeiro e fevereiro de 1993, sendo que no mês de fevereiro de 1993, o referido valor será corrigido pelo IPC/ FIPE.

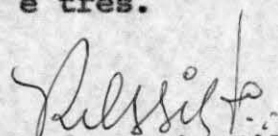
Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Poder, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS

Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e noventa e três.


Romualdo de Assis Filho

Diretor